PROJETO DE LEI Nº 29, DE 26 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre permuta de bens imóveis para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Distribuidora Azular Ltda.. CNPJ nº 13.704.552/0001-22, com na Av. Dr. Walter Mendes Nogueira, nº 640, Vila Tavares, nesta cidade, os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º Os imóveis objeto da permuta constituem-se de:

I. de uma área de terreno de propriedade do ***Município de Itaúna*** com 2.556,00 m² (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados), parte do lote 04, da Quadra 02, Zona 024, situada no lugar "Coelhos", nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 18,00 metros de frente confrontando com a faixa de domínio da Rodovia MG 050; 142,00 metros pela lateral direita confrontando com a propriedade de Distribuidora Azular Ltda; 142,00 metros pela lateral esquerda confrontando com a propriedade de Thomaz Augusto de Souza Leão e outros; e, 18,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 04 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, constante da matrícula nº 60893, Livro 2-KI, Fls. 093, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna;

II - lote de terreno de propriedade da ***Distribuidora Azular Ltda.***, com área de 2.556,00 m² (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados), parte do lote 006, Quadra 02, Zona 024, situado no lugar "Coelhos", nesta cidade, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,54 metros de frente confrontando com a faixa de domínio da Rodovia MG 050; 174,44 metros pela lateral direita confrontando com a propriedade de Rodolfo Antunes Silva; 159,16 metros mais 25,39 metros pela lateral esquerda confrontando com propriedade da Distribuidora Azular Ltda mais 15,82 metros confrontando com o lote 04 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna; e, 34,44 metros pelos fundos, confrontando com o lote 05 de propriedade de Márcio de Lima Carvalho e outros, contante da matrícula nº 61102, Livro 2-KJ, Fls. 102, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Parágrafo único. A permuta autorizada por esta Lei é motivada no interesse público visando ao desenvolvimento econômico do Município, bem como a regularização da reserva legal e edificação da pista para pouso e decolagem de aeronaves.

Art. 3º Para fins da permuta de que trata esta Lei, os imóveis foram avaliados pela Comissão de servidores designada pela Portaria nº 5.613, de 5 de abril de 2017:

I. lote de terreno público …..…….... R$ 8.946,00
II. lote de terreno particular….…….... R$ 8.946,00

Art. 4º As despesas com emolumentos relativos aos serviços notariais e de registros decorrentes desta Lei correrão a conta exclusiva da parte permutante particular.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 26 de maio de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Jardel Carlos Araújo
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 29/2017

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora apresentamos a essa Casa objetiva autorização para alienar imóvel público mediante permuta motivada para fins de desenvolvimento econômico do Município, regularização de reserva legal e edificação de pista para pouso e decolagem de aeronaves tripuladas.

Vale mencionar que referidos imóveis objeto da permuta possuem as mesmas medidas e características topográficas, porquanto o valor imobiliário são equivalentes, de forma a resguardar o patrimônio público.

Com estas justificativas, aguardamos seja apreciado, votado e aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente.

Neider Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna

Itaúna, 26 de maio de 2017.

Ofício nº 238/2017 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei nº 29/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 29/2017 que *"Dispõe sobre permuta de bens imóveis para os fins que menciona e dá outras providências."*, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

NEIDER MOREIRA DE FARIA
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG